



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 1807/2026

ALTERA O ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, PARA PERMITIR A REELEIÇÃO OU RECONDUÇÃO SUCESSIVA AO MESMO CARGO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL ADEQUANDO-O A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), QUE, EM JULGAMENTO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 959/BA E AO ARTIGO 9º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, Sr. Ronaldo Delazari, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - O artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, eleitos para o mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo, independentemente da legislatura.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir da próxima eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Novo Horizonte do Oeste-RO, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO
(assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste



63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1807	11/05/2026

ID: 324172	Processo	Documento
CRC: 1D296050		
Processo: 14-47/2025		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 11/05/2026 18:18:50	Finalização: 11/05/2026 18:20:04	

MD5: **A9481F75C4C6448FE98F403D9CC2094C**

SHA256: **822B04097343D9BE7C1ECFB4A25677BD091C194A5EE77E4D67ED1AA506D34FBB**

Súmula/Objeto:

LEI MUNICIPAL N.º 1807/2026 QUE ALTERA O ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, PARA PERMITIR A REELEIÇÃO OU RECONDUÇÃO SUCESSIVA AO MESMO CARGO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL ADEQUANDO-O A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), QUE, EM JULGAMENTO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 959/BA E AO ARTIGO 9º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE DO OESTE RO 11/05/2026 18:18:50

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO E REVISÃO DA ESTRUTURA 11/05/2026 18:18:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



RONALDO DELAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

12/05/2026 08:26:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 324172 e o CRC 1D296050.